



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013 e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 35 e 37 da Lei Complementar nº 037/2013, de 27 de setembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. Nos processos judiciais em que o Município de Rio Bonito do Iguaçu for parte, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo serão repassados aos advogados públicos integrantes da Procuradoria Municipal que atuem efetivamente na área judicial, na proporção de 100% (cem por cento).*

.....

*Art. 37. O montante previsto no art. 35 será dividido em quotas iguais, exclusivamente entre os Procuradores Municipais em exercício que tenham atuado diretamente nos processos judiciais.*

*Parágrafo único - O saldo residual existente na conta de depósitos de honorários será repassado integralmente no mês subsequente à publicação desta Lei.”*

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de abril de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal